CONTRATO DE ÊXITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI** E O PROFISSIONAL **CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, **O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.796/0001-96, com sede administrativa na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI**, situada na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro-Paulistana-PI, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito GILBERTO JOSÉ DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500 – Centro – Paulistana-PI. portador da Cédula de Identidade RG nº 801.276-SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 145.913.834-15, e do outro, na qualidade de **CONTRATADO**, como será designado a seguir, o profissional **CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional na Rua Engenheiro Artur Rio de Cerqueira, 302-Bairro Colônia Imperial-Petrolina-PE, inscrito no CPF/MF nº042.832.254-95 e portador do RG nº 6.309.976-SSP-PE, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento se fundamenta na Inexigibilidade **nº 004/2019**, realizada na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, de que a documentação e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 **Consultoria, implementação, execução, orientação legal e assessoria tributária na esfera administrativa em recuperação de créditos, impostos e demais taxas das empresas de telefonia, relativas aos seus imóveis e torres, especificamente às TLF (Taxa de Licença de Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) situadas no Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, estimado em R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), conforme especificações contidas no Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 004/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao valor máximo de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** e que será pago o equivalente a **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** a cada **R$ 1,00 (um real)** sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

3.2 Neste valor já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 O pagamento das faturas ao contratado poderá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias, se o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros vinculadas a seguinte dotação orçamentária: ***contrato ad exitum.***

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A proposta do CONTRATADO é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 Constituem obrigações do contratado:

7.1.1 Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.
7.1.2 Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/coordenação da Secretária Municipal de Finanças;
7.1.3 Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.
7.1.4 Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;
7.1.5 Executar o objeto da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;
7.1.6 Manter com o contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
7.1.7 Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;
7.1.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;
7.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
7.1.10 Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
7.1.11 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
7.1.12 Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensado de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
7.1.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
7.1.14 Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.1.15 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
7.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Certame Licitatório, consoante o que preceitua o Inciso XIII do Art. 55da Lei 8.666/1993.

7.2 Constituem obrigações do contratante:

7.2.1 Designar interlocutor técnico;
7.2.2 Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier;
7.2.3 Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte do Contratado;
7.2.4 Fornecer ao Contratado todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;
7.2.5 Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;
7.2.6 Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;
7.2.7 Facilitar o acesso do Contratado, às instalações onde os serviços serão executados;
7.2.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADO, nas condições pactuadas no presente termo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se o contratado não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo, decairá do direito à contratação sujeitando-se, à sanção estabelecida no item III, do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pelo Contratante, dando-lhe ciência da falta que é imputada;

9.2 As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados ao contratado, o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

9.3 Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação ao contratado da decisão que denegou sua defesa;
9.5 A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Contratante e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

a) Configuração da hipótese prevista no subitem 9.2 deste Edital;
b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Prefeitura Municipal de Paulistana-PI;
c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pela Autoridade Superior, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a Prefeitura Municipal de Paulistana-PI ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;
9.7 As sanções previstas nos itens 23.8 e 23.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Paulistana-PI;

9.7 Multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.
9.8 A Contratante poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa estabelecida neste Edital;
9.10 Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços propostos se manterão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Paulistana-PI, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do Município de Paulistana-PI.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Paulistana-PI, 05 de abril de 2019.

Município de Paulistana-Pi
Contratante
Gilberto José de Melo
Prefeito

Claudio Oliveira Albuquerque
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Nadia Costa Gomes
CPF: 770 324 973-49

2. Robervaldo Santos Oliveira
CPF: 058.512.483-35